

COM 16/2020 - CLP-PEP/DAE-PEP/DRG/PEP/IFSP

24 de agosto de 2020

## REGULAMENTO IFSP/CLP/PEP Nº 01 de 14, DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado, excepcionalmente enquanto durar o período das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 no Curso de Licenciatura em Pedagogia do IFSP – Campus de Presidente Epitácio.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.204 de 11 de maio de 2011, que aprova o Regulamento de Estágio do IFSP;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE-CP nº 02 de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

**CONSIDERANDO** o Regulamento nº 01/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019 Define as Diretrizes de Estágio do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus Presidente Epitácio;

**CONSIDERANDO** a Resolução IFSP nº 19 de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes do Estágio nas Licenciaturas;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 05 de 28 de abril de 2020, que trata sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria IFSP nº 2.337 de 26 de junho de 2020, que estabelece diretrizes para que os câmpus do IFSP, em sua autonomia, e de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição do calendário dos cursos de Graduação e da Educação Básica, afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do corona vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria 2.353 de 29 de junho de 2020, que dá autonomia aos câmpus do IFSP para que, em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, e considerando as diretrizes estabelecidas pelo IFSP, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição dos calendários dos cursos afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do COVID-19 e mantém as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão durante este período, em conformidade com as orientações das respectivas Pró-reitorias e revoga a Portaria 2.070 de 29 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa PRE Nº 008, DE 14 DE JULHO DE 2020 Regulamenta e estabelece diretrizes e orientações para a prática de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura e de formação pedagógica oferecidos pelo IFSP na forma remota, para fins de reposição do calendário escolar, e estabelece demais orientações em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da pandemia do corona-vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa IFSP/PRE/PRX Nº 01/2020 Estabelece orientações aos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo quanto às atividades de estágio no período de suspensão do calendário acadêmico em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19):

**Art. 1º** O presente regulamento tem por objetivo estabelecer diretrizes e orientações, para as atividades de Estágio Curricular Supervisionado no curso de Licenciatura em Pedagogia do IFSP Campus Presidente Epitácio, **excepcional e exclusivamente**, enquanto durar o período das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19, de maneira a complementar a Resolução IFSP nº 19 de 14 de maio de

2019 e o Regulamento nº 1, de 12 de março de 2019 que define as Diretrizes de Estágio do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus Presidente Epitácio.

**Art. 2º** O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular e ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**§ 1º** O Estágio Curricular Supervisionado é prática de atividades devidamente orientadas, acompanhadas e supervisionadas pelo IFSP e pela instituição concedente e que não se confundem com as práticas pedagógicas de disciplinas que compõem o curso, porém se articulam a estas últimas.

**§ 2º** A carga horária do estágio curricular supervisionado deverá ser aquela prevista nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), devendo ser cumprida em sua totalidade, atendendo à Resolução CNE/CP nº 2/2015, no caso dos cursos de formação de professores implantados durante a vigência da referida Resolução.

**Art. 3º** Nos artigos subsequentes, elencam-se e discriminam-se as diretrizes para as ações, que visam a consecução das atividades envolvidas nas práticas pedagógicas de Estágio Curricular Supervisionado no período abrangido por este Regulamento, em suas três dimensões ou etapas, sendo as etapas:

- I. Observação;
- II. Participação/intervenção;
- III. Regência/Estudo de caso.

#### **DAS ATIVIDADES DE OBSERVAÇÃO**

**Art. 4º** A etapa das atividades de observação constitui-se na fase de diagnóstico da escola ou escolas concedentes, em que o estagiário fará levantamento de informações para a compreensão e a descrição do espaço em que iniciará seus trabalhos.

**§ 1º** Nesta etapa, o estagiário reconhecerá de forma crítica os aspectos ambientais, humanos, comportamentais, administrativos, políticos e de organização acadêmica da escola.

**§ 2º** É também o espaço de observação da sala de aula e das relações que envolvem o ensino, a gestão e as especificidades dos espaços não escolares, quando for o caso.

**Art. 5º** No período de vigência deste Regulamento, serão aceitas, para a finalidade de cumprimento da carga horária de estágio curricular supervisionado, atividades realizadas de maneira remota, com ou sem a mediação de Tecnologias de Informação e Comunicação, conforme disposto na seção intitulada **Das condições de realização**.

#### **DAS ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO E INTERVENÇÃO**

**Art. 6º** A etapa das atividades de Participação e Intervenção envolve todas as atividades em que o estagiário se coloca como um colaborador no desenvolvimento das ações dos professores, com os quais interage e que antes observou no cotidiano, e também no desenvolvimento de atividades voltadas à gestão e organização da escola.

**Parágrafo Único.** Esta etapa contempla a elaboração e o desenvolvimento de projetos específicos de intervenção e proposições no espaço escolar, na escola concedente.

**Art. 7º** No período de vigência deste Regulamento, serão aceitas, para a finalidade de cumprimento da carga horária de estágio curricular, atividades realizadas de maneira remota, com ou sem a mediação de Tecnologias de Informação e Comunicação, conforme disposto na seção intitulada **Das condições de realização**.

#### **DAS ATIVIDADES DE REGÊNCIA**

**Art. 8º** Na etapa de Regência, consolida-se a prática de ensino realizada pelos estagiários com planos de aula próprios e condução autônoma das atividades de ensino.

**Parágrafo Único.** Deve envolver impreterivelmente atividades de ensino e aprendizagem, na área da Pedagogia, de modo que não gerem prejuízos aos alunos da turma da escola concedente.

**Art. 9º** No período de vigência deste Regulamento, serão aceitas, para a finalidade de cumprimento da carga horária de estágio curricular, atividades realizadas de maneira remota, somente com a mediação de Tecnologias de Informação e Comunicação e conforme disposto na seção intitulada **Das condições de realização**.

**§ 1º** A carga horária destinada para a etapa da regência, definida no Projeto Pedagógico do Curso, será preferencialmente desenvolvida de forma presencial, desde que se atenda às recomendações, normas e diretrizes da Organização Mundial de Saúde e dos demais órgãos sanitários responsáveis.

**§ 2º** Alternativamente, na impossibilidade ou inviabilidade de se realizar a etapa de regência na forma presencial, serão aceitas, para finalidade de cumprimento da carga horária de estágio curricular, atividades realizadas de maneira remota, somente com a mediação de Tecnologias de Informação e Comunicação, desde que seja preservada a qualidade da formação do licenciando e de modo a atender o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução IFSP nº 19/2019.

**§ 3º** Para o desenvolvimento da regência na forma remota, somente serão permitidas atividades pedagógicas síncronas, com presença simultânea obrigatória do docente supervisor, do licenciando e dos alunos da unidade concedente, conforme disposto na seção intitulada **Das condições de realização**.

## **DOS ESTUDOS DE CASO**

**Art. 10** No período de vigência deste Regulamento, serão aceitos, para a finalidade de cumprimento da carga horária de estágio curricular, na etapa de estudo de caso, estudos de situações críticas observadas no cotidiano escolar de **forma remota** e que estejam inteiramente relacionadas à rotina da gestão escolar (coordenação pedagógica/orientação pedagógica; direção e supervisão escolar). As horas serão distribuídas de modo a contemplar: tempo dedicado ao registro dos casos que serão estudados e tempo destinado ao registro das análises realizadas.

## **DO ESTÁGIO EM ESPAÇOS EDUCACIONAIS NÃO ESCOLARES**

**Art. 11** No período de vigência deste Regulamento, para a finalidade de cumprimento da carga horária de estágio curricular, na etapa de participação em espaços educacionais não escolares serão aceitas experiências de educação não escolar realizadas de forma remota, a partir das seguintes opções: empresas, organizações não governamentais, hospitais, Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializada de Assistência Social, unidades prisionais, dentre outros.

## **DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO**

**Art. 12** No período de vigência deste Regulamento, as atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório, para as três etapas descritas acima, respeitados os princípios e diretrizes que preconizam a articulação entre os conteúdos das disciplinas e a prática do referido Estágio, poderão somente ser planejadas, implementadas e desenvolvidas, quando estiverem atendidas as seguintes condições:

I. Que esteja garantida a qualidade do ensino-aprendizagem e do comprometimento dos licenciandos e demais envolvidos no contexto das atividades remotas;

II. Que esteja garantida a articulação interdisciplinar e das práticas de estágio com as disciplinas que o licenciando já cursou ou estiver cursando;

III. Que o licenciando possua os meios tecnológicos (computadores, dispositivos móveis e outros), o domínio desses meios (manuseio do próprio hardware, criação de documentos de texto e planilha, conversão para PDF etc.) e os conhecimentos e habilidades necessárias para a utilização das plataformas e ferramentas de comunicação (ambiente virtual de aprendizagem, ferramentas de redes sociais, dentre outras) de modo que seja possível dar continuidade ao plano de atividades dos estágios;

IV. Que a unidade escolar concedente aceite a realização do estágio remoto, com declaração de anuência e termo de compromisso para a condução das atividades de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008;

V. Que o supervisor do estágio na escola concedente esteja ciente e de acordo com o retorno do licenciando às atividades de estágio, garantindo o acompanhamento, as assinaturas na documentação exigida, o acesso aos documentos da escola e às salas de aula de forma presencial ou remota;

VI. Que seja viável o acesso para realização de atividades de estágio (em suas três etapas), supervisão e orientação na forma remota;

VII. Que o licenciando, o orientador do estágio e o supervisor da escola concedente estejam de acordo expresso com as atividades a serem desenvolvidas na forma remota;

VIII. Que o orientador refaça os Planos de Orientação das atividades de estágio e faça o devido registro no SUAP.

**Parágrafo Único.** As atividades na forma remota, a serem incluídas no Plano de Atividades, deverão se adequar às três etapas do desenvolvimento do estágio, e deverão ser escolhidas aquelas que estão descritas no Anexo I da Instrução Normativa IFSP nº 08/2020.

**Art. 13** Para a execução das atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório na forma remota, deverá ser elaborado um Plano de Atividades sob acompanhamento do professor orientador, com acordo expresso entre o orientador e a escola concedente do Estágio, representada pelo supervisor de Estágio, aprovado pelo NDE e Colegiado de Curso.

**§ 1º** O referido Plano de Atividades deve acompanhar o planejamento e o calendário acadêmico do Campus, bem como o planejamento e calendário escolar da escola concedente.

**§ 2º** O orientador e o supervisor de estágio da escola concedente, bem como o licenciando devem analisar as condições do estágio para planejamento, acompanhamento das atividades realizadas, documentação, validação e registro de todas as etapas no SUAP.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14** Os casos omissos ou não previstos neste documento deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia, para análise, avaliação e definição de ações e procedimentos cabíveis.

**Art. 15** Todas as ações de alteração cabíveis à realização do estágio na forma remota, devem ser definidas com base na IN IFSP/PRE nº 08/2020, tal como neste Regulamento e em conformidade com os trâmites previstos na Portaria nº 2.337/2020.

**Art. 16** O estágios vinculados ao Programa Residência Pedagógica/IFSP deverão considerar as mesmas orientações expressas neste Regulamento, no que tange aos bolsistas do referido programa.

**Art. 17** Este Regulamento entra em vigência na data de sua publicação e encerram-se quando findada a regularização dos calendários acadêmicos afetados pela pandemia.

Presidente Epitácio, 14 de agosto de 2020.

**FERNANDA CRISTINA DE SOUZA**

Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia

Coordenadora do Curso de Pedagogia

IFSP – Presidente Epitácio

Documento assinado eletronicamente por:

■ Fernanda Cristina de Souza, COORDENADOR - FUC1 - CLP-PEP, em 24/08/2020 16:21:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 88254

Código de Autenticação: 2eff5376d4



